

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.537, DE 2016

Torna obrigatório o registro de identificação do comprador de produtos derivados de tabaco ou fumo.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado HEITOR SCHUCH

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise torna obrigatório o registro de identificação do comprador de produtos derivados de tabaco ou fumo.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

O projeto foi despachado às Comissões de Seguridade Social e Família; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, com regime de tramitação ordinária.

Cabe a essa Comissão se debruçar sobre o mérito e, ainda que perfunctoriamente, se manifesta a respeito da inconstitucionalidade e antijuridicidade da matéria.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria goza de flagrante inconstitucionalidade, por tratar consumidores de produtos fumígenos derivados de tabaco de forma diferenciada a de outros produtos de risco inerente, tais como bebida alcoólicas, alimentos processados, refrigerantes, dentre outros. Trata-se de estabelecimento de regra discriminatória com base no hábito de consumo do cidadão, sem que haja qualquer benefício sanitário que sobrevenha como ganho superior à restrição a ser imposta aos cidadãos em decorrência dessa proposição.

É fundamental que o Estado promova campanhas de conscientização junto aos Varejistas e à população em geral quanto à importância de não se comercializar produtos derivados de tabaco a menores de 18 anos. Tal prática é crime, punível na forma da Legislação já existente e, portanto, deve ter o seu cumprimento exigido pelas autoridades aplicáveis.

Além disso, o consumidor de mercado ilegal continuará a consumir esses produtos livremente, sem registro como já é feito hoje, enquanto o consumidor do mercado legal será constrangido a fazer cadastro e ter a sua intimidade devassada pelo Estado. Mais migração para o mercado ilegal ocorrerá, o que certamente não é o objetivo da norma. Quanto mais mercado ilegal, menor a capacidade fiscalizatória do Estado.

Diante do exposto, voto pela rejeição do projeto de lei em análise, diante da ineficácia do mérito proposto, embora louváveis as intenções do autor.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado HEITOR SCHUCH

Relator